

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000

0000

www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO

Extrema, 05/03/18

Decreto nº 3.337 De 05 de março de 2018.

"Regulamenta Cadastro para o Projeto Auxílio Atleta da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Extrema, Estado de Minas Gerais, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Art. 1° - Ficam criadas as regras de cadastramento de atletas em modalidades esportivas, coletivas ou individuais, para seleção e recebimento de apoio financeiro do poder público municipal.

Art. 2° - O Projeto Auxílio Atleta tem por objetivo valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto educacional e em casos específicos, do desporto de alto rendimento, incentivando os jovens a desenvolver a prática do esporte e fomentando a promoção social, mediante a concessão de auxílio financeiro para cobertura de despesas e incentivo técnico.

Art. 3° - O Projeto Auxilio Atleta atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, com prioridade àquelas em que o Município de Extrema será representado em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, divididos em categorias de apoio.

Art. 4° - Os atletas, inclusive deficientes físicos e visuais, deverão estar enquadrados nas categorias abaixo descritas para realizarem seus cadastros:

§1° - Atleta não Federado;

§2° - Atleta Federado;

§3° - Atleta Ranqueado:

§4° - Atleta com índice Olímpico;

§5° - Equipe de atletas ranqueados em competições municipais.

§6° - Atletas ingressantes no projeto.

Art. 5° - Para atendimento do disposto no art. 4° deste decreto, os atletas e as equipes municipais deverão comprovar a classificação de suas categorias, na forma abaixo estabelecida:

§1º - Atletas não Federados:





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



- I Ter nível Regional e ter prática da modalidade por no mínimo 01 (um) ano;
- II Morar na cidade há pelo menos 01 (um) ano (apresentar comprovante de endereço, escolaridade e/ou trabalho);
 - III Ter renda de até 03 (três) salários mínimos;
- IV Atletas que ganharem acima de 03 (três) salários mínimos, poderá receber auxílio de até 50% (cinquenta por cento) do valor da sua categoria;
- V Os atletas terão que apresentar os comprovantes de boleto de inscrição em até 10 (dez) dias após a realização da prova na Secretaria de Esportes;
- VI O atleta deverá comprovar idade acima de 18 (dezoito) anos ou em caso de menor de 18 anos deverá o atleta estar matriculado com frequência nas atividades da Secretaria de Esportes e/ou outra escola, e emitir Termo de Responsabilidade de eventuais acidentes provenientes da atividade esportiva;
- VII Essa verba será destinada para competições avaliadas pela Secretaria de Esportes que tenham expressão significativa na região;
- VIII Deverá utilizar o brasão da prefeitura no peito, o nome de Extrema com tamanho de 5x20 cm em todos os uniformes, divulgar o nome da prefeitura antes, durante e pós prova e a Prefeitura Municipal de Extrema poderá utilizar o nome e imagem do atleta para promoção de suas atividades;
- IX Neste valor não se inclui taxa de filiação individual em Federação, Confederação ou Instituição que o atleta venha a se inscrever;
- $\rm X-O$ atleta deverá ter uma utilização mínima de 80% do valor solicitado, sendo que o restante do valor não utilizado deve ser justificado, o não cumprimento deste requisito impede a participação do atleta no projeto no ano seguinte.

§2° - Atletas Federados:

- I Apresentar declaração ou carteirinha de nível regional, estadual, federal e internacional e ter prática da modalidade por no mínimo 01 (um) ano;
- II Morar na cidade há pelo menos 01 (um) ano (apresentar comprovante de endereço, escolaridade e/ou trabalho);
 - III Ter renda de até 05 (cinco) salários mínimos;





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



- IV Os Atletas que ganharem acima de 05 (cinco) salários mínimos, poderão receber auxílio de até 50% (cinquenta por cento) do valor da sua categoria;
- V O atleta terá de fazer posse dos comprovantes de despesa (boleto de inscrição e combustível) e apresentá-los no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a realização da prova para a Secretaria de Esportes;
- VI O atleta deverá comprovar idade acima de 18 (dezoito) anos ou em caso de menor de 18 (dezoito) anos deverá este atleta estar matriculado e com frequência nas atividades da Secretaria de Esportes e/ou outra escola, e emitir Termo de Responsabilidade de eventuais acidentes provenientes da atividade esportiva;
- VII Essa verba será destinada para competições avaliadas pela Secretaria de Esportes que tenham expressão significativa na região;
- VIII Deverá utilizar o brasão da prefeitura no peito, o nome de Extrema com tamanho de 5x20 cm em todos os uniformes, divulgar o nome da prefeitura antes, durante e pós prova e a Prefeitura Municipal de Extrema poderá utilizar o nome e imagem do atleta para promoção de suas atividades;
- IX O atleta deverá estar inscrito em uma das federações que compõem e/ou fazem parte da confederação brasileira de sua modalidade;
- X Neste valor não inclui taxa de filiação individual em Federação,
 Confederação ou Instituição que o atleta venha a se inscrever;
- XI O atleta deverá ter uma utilização mínima de 80% do valor solicitado, sendo que o restante do valor não utilizado deve ser justificado, o não cumprimento deste requisito impede a participação do atleta no projeto no ano seguinte.

§3° - Atletas Ranqueados:

- $\ensuremath{\mathrm{I}}$ Ter nível regional, estadual, federal e internacional e ter prática da modalidade por no mínimo 01 (um) ano;
- II Morar na cidade há pelo menos 01 (um) ano (apresentar comprovante de endereço, escolaridade e/ou trabalho);
- III Os Atletas que ganharem acima de 05 (cinco) salários mínimos, poderão receber auxílio de até 50% (cinquenta por cento) do valor da sua categoria;





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



IV - O atleta terá de fazer posse dos comprovantes de despesa (boleto de inscrição e combustível) e apresentá-los no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a realização da prova para a Secretaria de Esportes;

V - O atleta deverá comprovar idade acima de 18 (dezoito) anos ou em caso de menor de 18 (dezoito) anos deverá este atleta estar matriculado e com frequência nas atividades da Secretaria de Esportes e/ou outra escola, e emitir Termo de Responsabilidade de eventuais acidentes provenientes da atividade esportiva;

VI - Essa verba será destinada para competições avaliadas pela Secretaria de Esportes que tenham expressão significativa na região;

VII - Deverá utilizar o brasão da prefeitura no peito, o nome de Extrema com tamanho de 5x20 cm em todos os uniformes, divulgar o nome da prefeitura antes, durante e pós prova e a Prefeitura Municipal de Extrema poderá utilizar o nome e imagem do atleta para promoção de suas atividades;

VIII - O atleta deverá estar inscrito em uma das federações que compõem e/ou fazem parte da confederação brasileira de sua modalidade;

IX - Neste valor não inclui taxa de filiação individual em Federação,
 Confederação ou Instituição que o atleta venha a se inscrever;

 $\rm X-O$ atleta deverá ter uma utilização mínima de 80% do valor solicitado, sendo que o restante do valor não utilizado deve ser justificado, o não cumprimento deste requisito impede a participação do atleta no projeto no ano seguinte.

§4° - Atletas com índice Olímpico:

I - Ter nível regional, estadual, federal e internacional. Ter prática da modalidade por no mínimo 02 (dois) anos comprovados (matéria de jornal, revistas, inscrições de provas, etc.);

 II - O atleta terá de fazer posse dos comprovantes de despesa (boleto de inscrição e combustível) e apresentá-los no prazo de até 10 (dez) dias após realizada a prova para a Secretaria de Esportes;

III - O auxílio será concedido de acordo com a necessidade aferida pela análise socioeconômica do candidato:

a) Atletas que ganharem acima de 06 (seis) salários mínimos, terá um piso de auxílio de até 70% (setenta por cento) do valor da sua categoria;





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (25) 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



b) Os atletas que receberem abaixo de 06 (seis) salários mínimos, receberá o auxílio integralmente da sua categoria.

 ${
m VI-O}$ atleta deverá ter uma utilização mínima de 80% do valor solicitado, sendo que o restante do valor não utilizado deve ser justificado, o não cumprimento deste requisito impede a participação do atleta no projeto no ano seguinte.

§5°- Equipe de atletas ranqueados em competições municipais:

- I Ser atual campeão municipal em sua modalidade esportiva; Ter representado o Município de Extrema em competições regionais; Ser cadastrada na Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;
 - II A equipe deverá ter sede comprovada no Município de Extrema MG;
- III A equipe deverá fazer posse dos comprovantes de despesa (boleto de inscrição e despesas com arbitragem) e apresentá-los no prazo máximo de até 10 (dez) dias após realizada a competição para a Secretaria de Esportes;
- IV O auxílio será concedido à equipe em percentual de até 70% (setenta por cento), respeitado o limite máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- V Os atletas deverão ter idade acima de 18 (dezoito) anos ou em caso de menor de 18 (dezoito) anos deverá os atletas estar matriculados e com frequência nas atividades da Secretaria de Esportes e/ou outra escola, e emitir Termo de Responsabilidade de eventuais acidentes provenientes da atividade esportiva;
- VI Essa verba será destinada para competições "indicadas" pela Secretaria de Esportes que tenham expressão significativa na região;
- VII Deverá utilizar o brasão da prefeitura no peito, o nome de Extrema com tamanho de 5x20 cm em todos os uniformes, divulgar o nome da prefeitura antes, durante e pós prova e a Prefeitura Municipal de Extrema poderá utilizar o nome e imagem da equipe e dos atletas para promoção de suas atividades;
- VIII Neste valor não inclui taxa de filiação individual em Federação, Confederação ou Instituição que o atleta ou equipe venha a se inscrever, tampouco, combustível e alimentação.
- IX-O atleta deverá ter uma utilização mínima de 80% do valor solicitado, sendo que o restante do valor não utilizado deve ser justificado, o não cumprimento deste requisito impede a participação do atleta no projeto no ano seguinte.

§6°- Atletas ingressantes no projeto:





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 ISS 3435.5205

0000

www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



I - Ter vivência prática em campeonatos, comprovada, de no mínimo 01 (um) ano;

II - Morar na cidade há pelo menos 01 (um) ano (apresentar comprovante de endereço, escolaridade e/ou trabalho);

III - Atletas que ingressantes no projeto terão auxílio de até 50% do valor solicitado, tendo o calendário esportivo passado por análise da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

IV - Os atletas terão que apresentar os comprovantes de boleto de inscrição em até 10 (dez) dias após a realização da prova na Secretaria de Esportes;

V - O atleta deverá comprovar idade acima de 18 (dezoito) anos ou em caso de menor de 18 anos deverá o atleta estar matriculado com frequência nas atividades da Secretaria de Esportes e/ou outra escola, e emitir Termo de Responsabilidade de eventuais acidentes provenientes da atividade esportiva;

VI - Deverá utilizar o brasão da prefeitura no peito, o nome de Extrema com tamanho de 5x20 cm em todos os uniformes, divulgar o nome da prefeitura antes, durante e pós prova e a Prefeitura Municipal de Extrema poderá utilizar o nome e imagem da equipe e dos atletas para promoção de suas atividades;

VII - Neste valor não inclui taxa de filiação individual em Federação, Confederação ou Instituição que o atleta ou equipe venha a se inscrever, tampouco, combustível e alimentação;

VIII – O atleta deverá ter uma utilização mínima de 80% do valor solicitado, sendo que o restante do valor não utilizado deve ser justificado, o não cumprimento deste requisito impede a participação do atleta no projeto no ano seguinte.

Art. 6° - O cadastro do atleta será realizado, pessoalmente, na Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude mediante data determinada, durante o período de 30 (trinta) dias, seguindo o calendário oficial que será disponibilizado no primeiro e no segundo semestres de cada ano, a ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cada.

Art. 7° - O atleta cadastrado deverá, no prazo de 10 (dez) dias, entregar a documentação abaixo descrita e a indicação das competições referente a sua modalidade com datas, valores de inscrição, site da inscrição e transporte, sendo que este último somente inclui combustível ou passagem e será autorizado a critério de valores e da administração, conforme ficha padrão que será entregue ao atleta:





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 ISS 3435.5205



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



- a- Cédula de identidade;
- b- CPF;
- c- Holerite;
- d- Declaração de Imposto de renda;
- e- Carteira de trabalho;
- f- Título de Eleitor;
- g- Comprovante de endereço;
- h- 01 (uma) Foto 3x4;
- i- Documentos de comprovação das categorias.

Art. 8° - A Secretaria de Esportes emitirá a pré-aprovação ou o indeferimento do cadastro do atleta e a autorização total ou parcial das provas e campeonatos indicados, cujo pretendido benefício financeiro deverá ser submetido à aprovação do Poder Legislativo:

§1° - O cadastro será analisado na forma dos artigos 4°, 5°, 6° e 7° do presente

Decreto;

§2º A adequação e autorização das provas respeitarão o limite orçamentário anual e a proporcionalidade dos cadastros aprovados, considerada a importância das categorias;

§3° - A apresentação de valores superiores pelos atletas em relação suas categoria deverá ser reajustada pelo interessado;

§4° – O atleta não poderá incluir ou trocar as provas referentes ao calendário por ele apresentado, salvo se a data for alterada pela organização, mediante declaração expressa.

Art. 9° - A título de contrapartida o atleta ou a equipe que receber o Auxílio Atleta deverá ao longo do ano apoiar as atividades e eventos realizados pelo Município e/ou Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude no sentido de orientação e *staff*, cujo calendário de atividades/eventos será apresentado pela Secretaria competente.

Art. 10 - Serão desligados do projeto os atletas e equipes que incorrerem em uma ou mais condutas, a seguir elencadas:

 I - Não apresentarem a documentação que comprove suas participações nas competições previstas no projeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da realização da prova, na forma da ficha de acompanhamento do atleta;

II - Quando convocados, não participarem das atividades e eventos municipais, sem justificativa pertinente;

III - Forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido;





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000

600

www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



IV - As equipes e/ou atletas que estiverem cumprindo penalidades/sanções por indisciplina a níveis federal, estadual e municipal, não poderão receber os auxílios, ainda que previamente autorizados;

V - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por este Decreto e regras suplementares definidas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;

VI – Deixar de realizar, participar de mais de 80% (oitenta por cento) das provas autorizadas mediante a Lei Municipal.

Parágrafo único - Ocorrendo o desligamento por quaisquer dos motivos descritos nos incisos I ao VI, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta ou equipe constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta ou equipe substituta, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído, mediante autorização legislativa.

Art. 11 - A prestação de conta para reembolso das despesas dos atletas deverá ocorrer com a apresentação da seguinte documentação:

I – Comprovante de Inscrição: boleto, em nome do atleta, contendo os dados pessoais do mesmo;

II - Comprovante de pagamento fiscal, referente ao valor da inscrição, somente cupom fiscal;

III - Comprovante de abastecimento do veículo, contendo o CPF do atleta;

IV – Foto do atleta no pódio ou local de realização da competição com a camiseta de Atleta disponibilizada pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

V-O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após a realização da prova.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.152 de 23 de março de 2017, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva - Prefeito Municipal -

